



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Iporá  
*Legislando por você*

DECRETO Nº 33/2017

Iporá-GO, 29 de maio de 2017.

Declaro que este documento foi publicado  
no "Placard" da Câmara Municipal.

Iporá, 29 / 05 / 2017

Diretoria. 

**"REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ART. 11 DA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JUNHO E 2002".**

**O Presidente da Câmara Municipal de Iporá**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo Sistema e Registro e Preços - SRP, no âmbito da administração municipal direta e indireta, bem como as demais entidades controladas pelo Executivo Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Parágrafo Único** - Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação e serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas na instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**Art. 2º** - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço houver necessidade de frequentes contratações;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

Rua São José, 01

Bairro São Francisco Fone: (64) 3674-4185 3674-4194 3674-4234  
Iporá-GO CEP: 76.200-000

[www.ipora.go.leg.br](http://www.ipora.go.leg.br)

E-mail: [ciraipora@hotmail.com](mailto:ciraipora@hotmail.com)



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Iporá**  
*Legistando por você*

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou programas de governo; e

IV – Quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Art. 3º** - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência Pública ou Pregão, de tipo menor preço, nos termos de Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**Art. 4º** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata nos termos do art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos esta norma.

**Art. 5º** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realizações de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Art. 6º** - O Edital para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II- o preço unitário máximo que a administração se dispõe a pagar, por contratação, podendo por conveniência, constar apenas nos orçamentos previamente realizados juntos ao procedimento, disponível a consulta aos interessados;

III- a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV – as condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;

V- o prazo de validade do registro de preço;

VI- os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço;



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Ipórá**  
*Legislando por você*

VII – Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos conforme o caso, no caso e prestação de serviços; e,

VIII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

**Parágrafo Único** – O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

**Art. 7º** - Poderá constar, a critério da proponente, em sua proposta de preços, o seu limite quantitativo de fornecimento total, durante a vigência do registro de preços.

**Parágrafo Único** - Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecidos a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

**Art. 8º** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia, consulta à Direção-Geral, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Direção-Geral, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**Art. 9º**- Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Art. 10** - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Administração, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 11** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estes serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea “d”, inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução,

Rua São José, 01

Bairro São Francisco Fone: (64) 3674-4185 3674-4194 3674-4234  
Ipórá-GO CEP: 76.200-000

[www.ipora.go.leg.br](http://www.ipora.go.leg.br)

E-mail: [ciraipora@hotmail.com](mailto:ciraipora@hotmail.com)



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Iporá**  
*Legislando por você*

cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único** – Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outros processo licitatório.

**Art. 12** - A Administração publicará na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**Art. 13** - O servidor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

**Art. 14-** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- II - Não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e,
- IV - Estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

**§ 2º-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

**Art. 15** - As regras e procedimentos para impugnações e recursos estabelecidas na lei 8.666/93, aplicam-se, sempre que couber, à licitação, aos preços registrados e aos atos da Administração no Sistema de Registro de Preços (SRP).

REGISTRE-SE                      PUBLIQUE-SE                      CUMPRA-SE.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iporá**, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

  
**Aurélio Fábio Abreu Teixeira**  
Presidente da Câmara de Iporá

Rua São José, 01

Bairro São Francisco Fone: (64) 3674-4185 3674-4194 3674-4234  
Iporá-GO CEP: 76.200-000

[www.ipora.go.leg.br](http://www.ipora.go.leg.br)

E-mail: [ciraipora@hotmail.com](mailto:ciraipora@hotmail.com)